



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL
21 de janeiro de 2014

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Proposta de delegação de competência do Conselho Intermunicipal no Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que a figura de delegação de competências constitui um fenómeno de desconcentração administrativa que permite uma maior eficácia e eficiência na gestão corrente dos serviços da Comunidade Intermunicipal e das respetivas atribuições.

Assim, face àquele considerando, no uso da habilitação prevista no n.º 2 do art.º 90.º, art.º 91.º, nas alíneas h), m) e o) do n.º 1 art.º 96.º e do n.º 2 do mesmo artigo, todos do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegam-se no Secretariado Executivo Intermunicipal, as seguintes competências:

- a) Participar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do Conselho Intermunicipal;
- b) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central, para os quais seja expressamente designado mediante deliberação do Conselho Intermunicipal;
- c) Colaborar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como

nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

- d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central, para os quais seja expressamente designado mediante deliberação do Conselho Intermunicipal;
- e) Participar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- f) Participar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- g) Representar o Conselho Intermunicipal nas assembleias municipais para efeitos da alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º, nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho e dos Vice-Presidentes.
- h) Representar o Conselho Intermunicipal nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho e dos Vice-Presidentes, perante quaisquer entidades externas.
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo dos 5.000,00 € (cinco mil euros);
- j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo dos 5.000,00 € (cinco mil euros);
- k) Pagar os vencimentos e demais encargos, no valor apurado pelos serviços, para o mês em causa.

Tondela, 14 de janeiro de 2014,

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(José Morgado Ribeiro, Dr.)